



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quarta-feira • 6 de Setembro de 2017 • Ano VII • Nº 175

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **LEI Nº. 21 DE 04 DE AGOSTO DE 2017** - Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, além de diretrizes à elaboração da Lei Orçamentária Anual
- **DECRETO Nº. 466/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017** - Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências
- **DECRETO Nº. 467/2017 EM 01 DE SETEMBRO DE 2017** - Exonera o servidor Rafael Andrade Aragão ocupante do cargo de assessor especial símbolo CC-5 lotado na Secretaria Municipal de Administração e finanças e dá outras providências
- **DECRETO Nº. 468/2017 EM 01 DE SETEMBRO DE 2017** - Exonera o servidor Willame Santos Aragão ocupante do cargo de assessor especial símbolo CC-5 lotado na secretaria municipal de saúde e dá outras providências

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 21 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018, ALÉM DE DIRETRIZES À  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O Povo do Município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Em observância ao art. 165, § 2º da Carta Magna, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23, II da Lei Federal nº 4.320/64 e art.130 da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada e executada observando as metas, objetivos, prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
- II – DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- III – DAS METAS FISCAIS
- IV – DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
- V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – assistência à criança e ao adolescente, conforme art.227 da Constituição Federal, Art. 253 da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP Circular nº. 005 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

- II – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – estruturação e reorganização dos serviços administrativos;
- V – melhoria de infra – estrutura urbana.

**Parágrafo único.** A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2017 compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa;
- V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei Orgânica do Município, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Lei municipal nº 034, de 17 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);
- VI – Atenção às creches, conforme Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado e, Ofício GP Circular nº 004/2010 do TCE/SE.
- VII – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- VIII – Anexos de metas e prioridades.

**Art.3º** - O Orçamento-Programa para o exercício de 2018 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 7º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art.4º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017;

II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2017 e o provisório para o exercício de 2018;

III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2017;

IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018 conforme programação estabelecida; e

VI - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

**Art.5º** - Todos os órgãos e fundos da administração do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2017 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art.6º** - O Orçamento-Programa para o exercício de 2018, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal, art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate a desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

- k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;
- l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;
- m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;
- n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;
- o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;
- p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;
- q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;
- r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;
- s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;
- t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento;
- u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;
- v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores;

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

IV - Será realizada manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia do Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação e saúde;

f) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

V - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas.

VI - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município, serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

b) Criação, implementação e manutenção de Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à política Municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda, de acordo com as normas estabelecidas em Lei federal, estadual e municipal.

VII - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município, serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

d) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

VIII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

§ 3º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2018, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

IX – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social.

**Art.7º** - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2018;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2017; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual, a serem iniciados em 2017, que não serão concluídos nesse exercício.

**Art.8º** - Será constituída **reserva de contingência** correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita corrente líquida do exercício de 2017, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**Parágrafo único** – na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o caput, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

**Art.9º** - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

**Art.10** - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2018, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.11** - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2018, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV  
DAS METAS FISCAIS**

**Art.12** - A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2017, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

**Art.13** - As operações de crédito só poderão ser contratadas obedecendo ao que determina o art. 32 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art.14** - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

**Art.15** - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Os precatórios judiciais não pagos e já incluídos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no “caput”.

**Art.16** - O Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, discriminará:

- I - metas anuais;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – evolução do Patrimônio Líquido;
- V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII – projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- VIII – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**CAPÍTULO V**  
**DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.17** - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Art.18** - A Secretaria Geral da Administração e Finanças encaminhará à **Câmara Municipal**, através do Projeto de lei Orçamentária, os débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Geral da Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.19** - Fica vedada a transferência de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei, e as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico a saúde e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art.20** - As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2018, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município;

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

IX - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

X - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

**Art.21** - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 19, 20, e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal

**Art.22** - O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

**Art.23** - O Município, sempre que o quadro permanente de funcionários necessitar de preenchimento de vagas disponíveis, existentes por aposentadoria ou por pedido de afastamento definitivo, ou em caso de sua ampliação, por meio de construções de prédios nas diversas áreas do Município, bem como a criação de novos programas, deverá realizar concurso público e testes seletivos, nas formas da legislação em vigor.

**Art.24** - O Poder Executivo poderá encaminhar sempre que necessário projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.25** - As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou e créditos adicionais observarão os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

- a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida; e
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art.26** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art.27** - Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.

**Art.28** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

**Art.29** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo Municipal fará parte da programação financeira do exercício, devendo ocorrer na forma de repasses a serem liberados até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

**Art.30** - Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – demonstrativo de riscos fiscais e providências;

**Art.31** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite permitido pela Constituição Federal, no seu art. 167, III e art.38 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art.32** - O poder Executivo contratará empresa ou consultoria para o gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para melhorar o índice de arrecadação evitando a inadimplência nas ações de fiscalização;

**Art.33** - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.34** – A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – concurso público;

III – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

- IV – alienação de bens;
- V – convênios;
- VI – programas sociais;
- VII – ao pagamento de precatórios judiciais;
- VIII – operações de crédito;
- IX – desapropriações de bens imóveis;
- X – à amortização, aos juros e à concessão de Dívida Fundada Interna;
- XI – reserva de contingência;
- XII – municipalização do trânsito;
- XIII – orçamento participativo;
- XIV – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005;

**Art.35** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente e desvinculada, devendo o órgão encaminhar, dentro dos prazos legais a serem definidas, as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ao Poder Executivo para que este proceda com a consolidação destas informações.

**Art. 36** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

**Art. 37** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 – HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

**Art.38** – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.39** – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.40** – A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art.41** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total proposto, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único** – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas **áreas de saúde, educação e assistência social**;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da **União e do Estado**;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art.42** – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.43** – O montante da despesa não deverá ser superior à receita.

**Art.44** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art.45** – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, acrescida dos Fundos Especiais, que recebem recursos do tesouro municipal e transferências intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

- a) PODER LEGISLATIVO
  - Câmara Municipal de Monte Alegre
- b) PODER EXECUTIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria de Transporte
- Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Defesa Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social

**Art.46** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.47** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 04 de agosto de 2017.

  
Marinez Silva Pereira Lino  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

FONTES: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.783	28.500	0,06	31.123	28.501	0,06	32.523	28.504	0,06
Receitas Primárias (I)	33.184	31.755	0,07	34.678	31.756	0,07	36.238	31.760	0,07
Despesa Total	29.783	28.500	0,06	31.123	28.501	0,06	32.523	28.504	0,06
Despesas Primárias (II)	29.369	28.104	0,06	30.690	28.105	0,06	32.071	28.108	0,06
Resultado Primário (III)	3.816	3.652	0,01	3.988	3.652	0,01	4.167	3.652	0,01
Resultado Nominal	176	169	0,00	184	169	0,00	193	169	0,00
Dív. Pública Consolidada	4.555	4.359	0,01	4.760	4.359	0,01	4.974	4.359	0,01
Dív. Consolidada Líquida	4.096	3.919	0,01	4.280	3.919	0,01	4.473	3.920	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIAVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,045
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,092
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2016	%	2016	%	Valor	%
	(a)	PIB	(b)	PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	27.000	0,08	29.415	0,09	2.415	8,95
Receitas Primárias (I)	30.070	0,09	32.350	0,10	2.280	7,58
Despesa Total	27.000	0,08	27.280	0,08	280	1,04
Despesas Primárias (II)	26.639	0,08	25.925	0,08	-714	-2,68
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.431	0,01	6.425	0,02	2.994	87,26
Resultado Nominal	362	0,00	-3.389	-0,01	-3.751	-1037,21
Dívida Pública Consolidada	4.171	0,01	2.964	0,01	-1.207	-28,93
Dívida Consolidada Líquida	3.751	0,01	0	0,00	-3.751	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2016
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	32.900.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.020 de 16 de Julho de 2015 do Governo do Estado.  
Valor do PIB realizado em 2016 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.400	27.000	-8,16	28.500	5,56	29.783	4,50	31.123	4,50	32.523	4,50
Receitas Primárias (I)	32.806	30.070	-8,34	31.755	5,60	33.184	4,50	34.678	4,50	36.238	4,50
Despesa Total	29.400	27.000	-8,16	28.500	5,56	29.783	4,50	31.123	4,50	32.523	4,50
Despesas Primárias (II)	29.020	26.639	-8,20	28.104	5,50	29.369	4,50	30.690	4,50	32.071	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.786	3.431	-9,38	3.652	6,43	3.816	4,50	3.988	4,50	4.167	4,50
Resultado Nominal	327	362	10,58	169	-53,33	176	4,50	184	4,50	193	4,50
Dívida Pública Consolidada	3.769	4.171	10,67	4.359	4,50	4.555	4,50	4.760	4,50	4.974	4,50
Dívida Consolidada Líquida	3.389	3.751	10,67	3.919	4,50	4.096	4,50	4.280	4,50	4.473	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	32.655	28.698	-12,12	28.500	-0,69	28.500	0,00	28.501	0,00	28.504	0,01
Receitas Primárias (I)	36.438	31.961	-12,28	31.755	-0,64	31.755	0,00	31.756	0,00	31.760	0,01
Despesa Total	32.655	28.698	-12,12	28.500	-0,69	28.500	0,00	28.501	0,00	28.504	0,01
Despesas Primárias (II)	32.233	28.315	-12,16	28.104	-0,74	28.104	0,00	28.105	0,00	28.108	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.205	3.647	-13,28	3.652	0,10	3.652	0,00	3.652	0,00	3.652	0,01
Resultado Nominal	363	384	5,82	169	-0,79	169	0,00	169	0,00	169	0,01
Dívida Pública Consolidada	4.186	4.434	5,91	4.359	-1,68	4.359	0,00	4.359	0,00	4.359	0,01
Dívida Consolidada Líquida	3.764	3.987	5,91	3.919	-1,68	3.919	0,00	3.919	0,00	3.920	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	
*10,67%	*6,29%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metad/TabelaMetadResultados.pdf>

\* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2015=Valor Corrente x 1,1107	2018=Valor Corrente / 1,045
2016=Valor Corrente x 1,0629	2019=Valor Corrente / 1,092
2017=Valor Corrente	2020=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	3.898	100	4.248	100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.898</b>	<b>100</b>	<b>4.248</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1: Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	125	0	81
Alienação de Bens Móveis	125	0	81
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>206</b>	<b>81</b>	<b>81</b>

Fonte: Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DESPESAS	2016	2015	2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2015	2014
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>						
TOTAL						-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.283
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	321
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	962
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	962
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	962

Fonte: Prefeitura Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2015	29.400	32.655
2016	27.600	28.688
2017	28.600	28.600
2018	29.783	28.600
2019	31.123	28.601
2020	32.623	28.604

Rs milhares

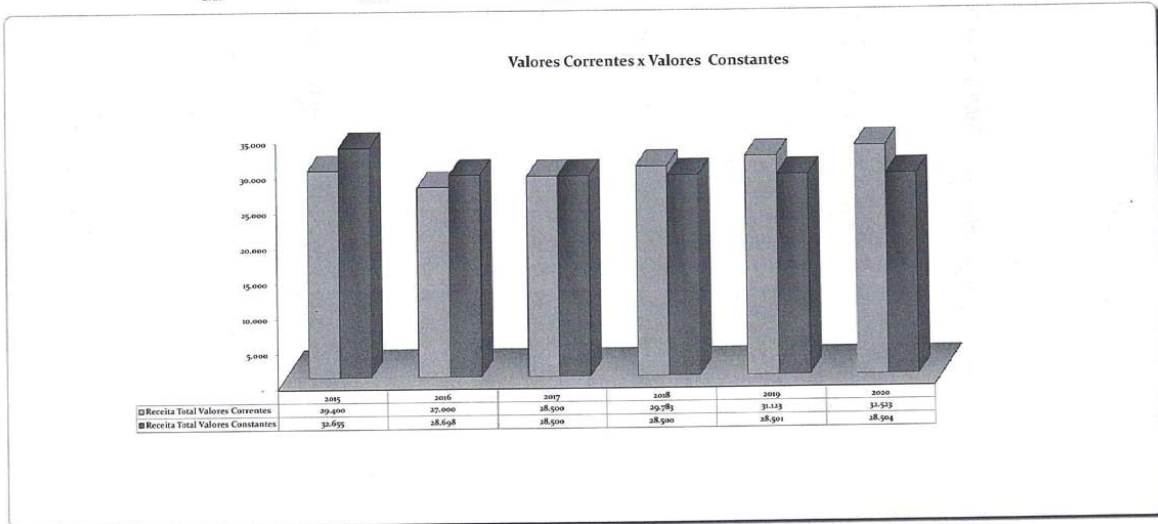


GRAFICO LDO 2015  
Gráfico 1 - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	Receita Total Valores Correntes
2015	29.400
2016	27.000
2017	28.500
2018	29.783
2019	31.123
2020	32.523

Rs milhares

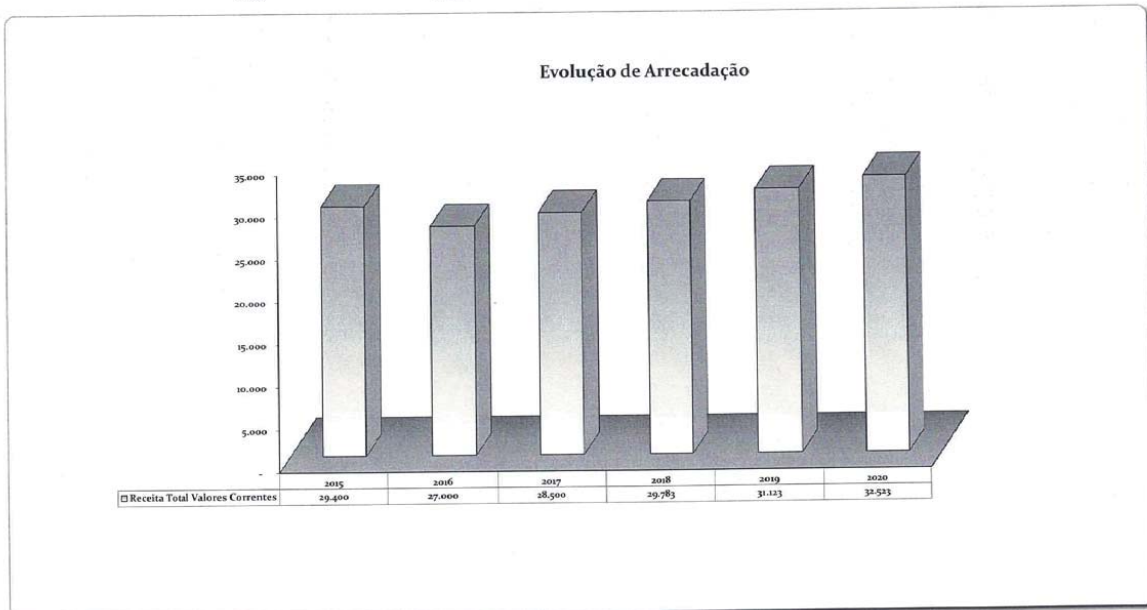


GRAFICO LDO 2018  
Gráfico II - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	Receita Total
2018	29.783
2019	31.123
2020	32.523

R\$ milhares

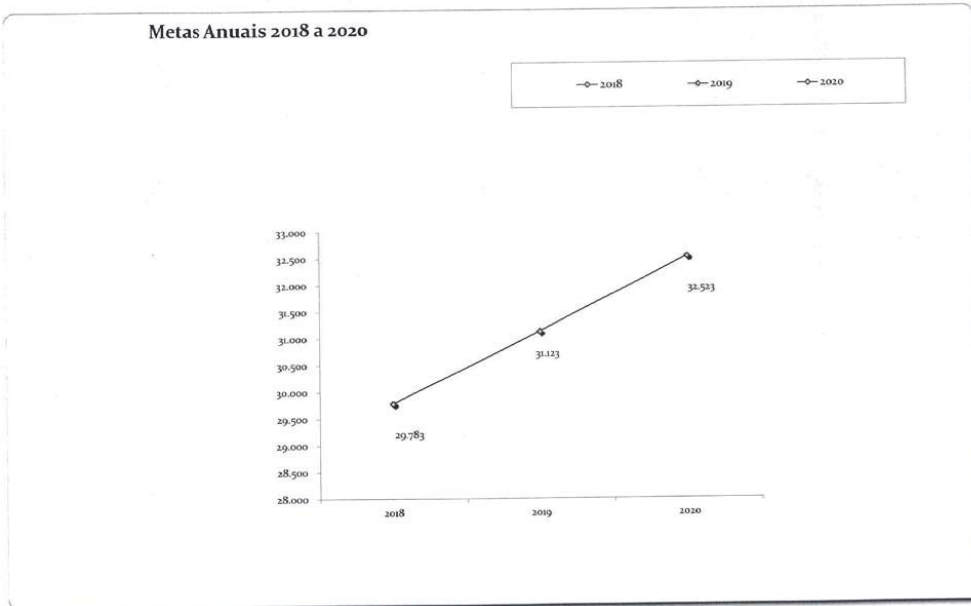


GRAFICO LDO 2018  
Gráfico III - Demonstrativo I



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ano	2016 Previsto	2016 Realizado
Receita Total	27.000	29.415

Rs milhares

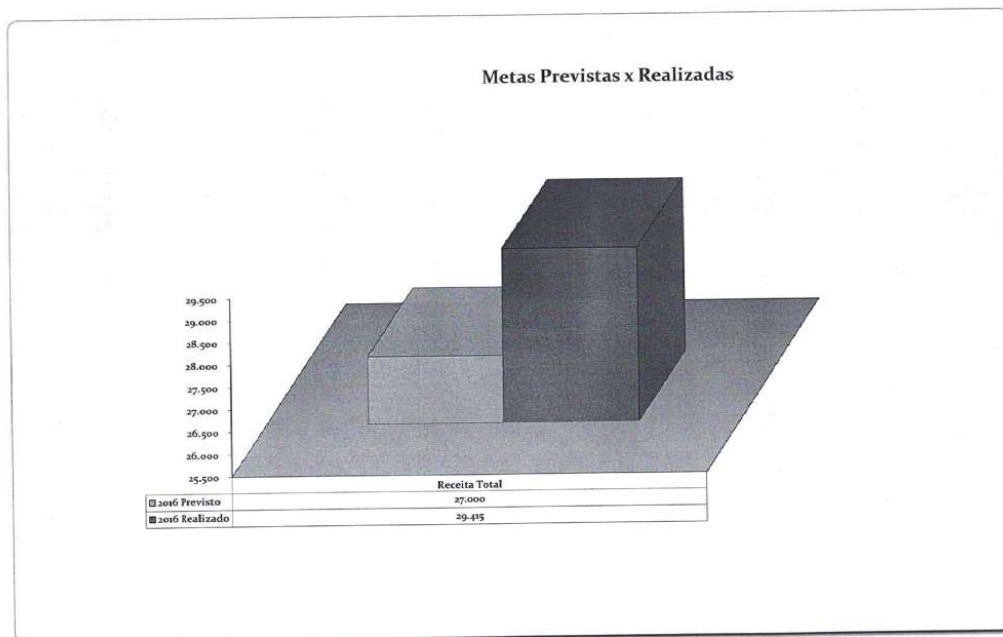


GRAFICO LDO 2018  
Gráfico IV - Demonstrativo II



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
26/06/2017  
Joaquim Amador B. Vasconcelos

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 - nº 28/2017

Redija-se assim a alínea "b" do Art. 45:

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria de Transporte
- Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Defesa Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social;

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

*Ser. Sérgio Murilo Gois dos Santos*  
Vereador Sérgio Murilo Gois dos Santos

*Roberto Fonseca Lima*  
Vereador Roberto Fonseca Lima

*Renaldo Henrique dos Santos*  
Vereador Renaldo Henrique dos Santos

Praça Passos Porto n.º 307 – Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
20/06/2017  
José Roberto B. Moreira

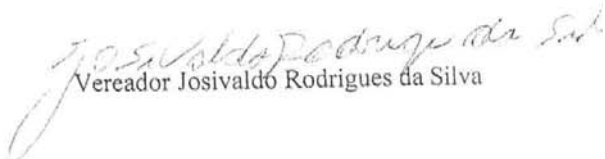
EMENDA ADITIVA n.º 02 /2017

Ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 - n.º 28/2017

Acrescente aonde convier: criação de dotação orçamentária para a proposta Orçamentária de 2018 com os seguintes projetos e ações:

- 1- Criação da Casa de Apoio dos Animais abandonados do município;
- 2- Reforma e Ampliação do Ceasa Municipal para acomodação da feira dos mariscos e pescados;

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

  
Vereador Josivaldo Rodrigues da Silva

Praça Passos Porto n.º 307 – Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000





Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
20/06/2017  
Júlio César de V. Almeida

EMENDA ADITIVA n.º 03 /2017

Ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 - n.º 28/2017

Acrescente aonde convier:, criação de dotação orçamentária para a proposta Orçamentária de 2018 com os seguintes projetos e ações:

- 1- O município viabilize a compra de terreno no povoado Baixa Verde, para construção de praça pública.

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

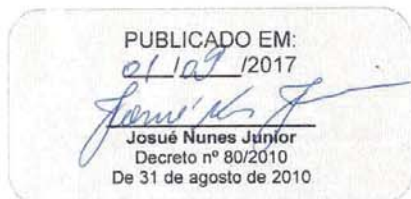
Vereador   
Gislânio Oliveira Correia Filho

Praça Passos Porto n.º 307 – Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690.000

## Decretos



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**



**Decreto nº 466/2017**  
**01 de setembro de 2017**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sr<sup>a</sup> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos artigo 104, combinado com o artigo 205, da Lei Orgânica do Município:

### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica definido, em âmbito municipal, Ponto Facultativo em virtude das comemorações da “Festa da Independência do Brasil”, para cumprimento pelas Secretarias Municipais e Setores da Administração Pública Municipal direta, na conformidade do Anexo Único deste decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,**  
**ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

ANEXO ÚNICO - Integrante do Decreto nº 466/2017, de 01 de Setembro de 2017.

<b>Data</b>	<b>Feriado</b>	
	<i>Denominação</i>	<i>Natureza</i>
11 de setembro 2017 (Segunda-feira)	Comemoração da Festa da Independência do Brasil	Ponto Facultativo

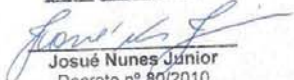


República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 467/2017**  
Em 01 de setembro de 2017

PUBLICADO EM:

01/09/2017

  
José Nunes Júnior  
Decreto nº 80/2010  
De 31 de agosto 2010

**“EXONERA O SERVIDOR RAFAEL ANDRADE ARAGÃO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL SIMBOLO CC-5 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso II, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei 02/2017, de 09 de março de 2017 e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a disposição preconizada no inciso I do artigo 104, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº. 012/1993, de 09 de dezembro de 1993;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica exonerado o Senhor **RAFAEL ANDRADE ARAGÃO** portador do RG nº 20004087 expedido pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 021.800.935-60, do Cargo Público de **ASSESSOR ESPECIAL** símbolo **CC-5** vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra - SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 468/2017**  
Em 01 de setembro de 2017

PUBLICADO EM:

01/09/2017

Josué Nunes Junjor  
Decreto nº 80/2010  
De 31 de agosto 2010

**“EXONERA O SERVIDOR WILLAME SANTOS ARAGÃO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL SIMBOLO CC-5 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso II, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei 02/2017, de 09 de março de 2017 e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a disposição preconizada no inciso I do artigo 55º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº. 012/1993, de 09 de dezembro de 1993;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica exonerado o Senhor **WILLAME SANTOS ARAGÃO** portador do RG nº 30772338 expedido pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 002.841.265-60, do Cargo Público de **ASSESSOR ESPECIAL** simbolo **CC-5**, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra - SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal